



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº 07702/09

PENSÃO. Pensão concedida à beneficiária **Maria José Souto** por morte do servidor José de Souza Arruda, Procurador Geral – Inativo, matrícula nº 21.329-2. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e correto o cálculo da pensão, concedendo-lhe o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 0700 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 07703/09, referente à pensão por morte do servidor José de Souza Arruda, Procurador Geral – Inativo, matrícula nº 21.329-2, concedida à beneficiária **Maria José Souto**, viúva do ex-servidor, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra da Ilma. Sra. Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM, concedendo-lhe o competente registro.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003**; a pensionária faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento da douta Procuradoria pugna pela regularidade do ato.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 29 de junho de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
RELATOR

Fui presente:

Representante do Ministério Público